



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 259/89.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários/servidores municipais em 37,62% (Trinta e sete, sessenta e dois por cento) sobre os valores percebidos no mês de outubro p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo será extensivo aos Inativos, Pensionistas e Funções Gratificadas bem como aos Comissionados CC/2 - CC/3 - CC/4 - CC/5.

Art. 2º - Reajustar o salário-família para NCz\$5,44 (Cinco cruzados novos e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 07 de novembro de 1989.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR